

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe</i>	
<i>IV - ME/EPP.....</i>	<i>9</i>
<i>III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....</i>	<i>10</i>
IV - CONCLUSÃO	10

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de setembro de 2022.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por esse motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

Ainda, esta Auxiliar do Juízo ressalta, novamente, nesta oportunidade, que os Relatórios de Cumprimento do PRJ, durante o período de carência das demais Classes de Credores (II, III e IV), só serão apresentados quando houver a **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, tais relatórios se tornam dispensáveis.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021).

Assim, conforme já explicado no relatório acostado às fls. 14.330/14.349, a Devedora poderia optar em realizar os pagamentos, por exemplo, em parcela única ao final, no exato prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, até mesmo, de forma diluída, ao longo dos 12 (doze) meses, tendo ela optado, neste contexto, por iniciar os pagamentos no mês de dezembro de 2021.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores depositados pela Recuperanda a título de pagamento da 7ª (sétima) parcela realizada, a qual foi efetuada em setembro, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	7º Pagamento	Data	
ADVOCACIA DE LUIZI	3.831,30	30/09/2022	52.986,03
ALESSANDRO MAXIMIANO	464,9	01/09/2022	3.697,10
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	497,08	01/09/2022	3.545,63
ALUÍSIO ALVES SERENO	516,44	01/09/2022	4.117,73
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	7.035,90	26/09/2022	97.305,00
CICERO AUGUSTO DA SILVA	466,71	01/09/2022	3.818,83
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	902,94	26/09/2022	12.487,41
EDILAINE DO PRADO DIAS	481,91	01/09/2022	3.875,15

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	7º Pagamento	Data	
ELISANGELA MARIA GARCIA	486,73	01/09/2022	3.879,38
ERNESTO TORNICHE	530,27	01/09/2022	3.784,42
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	3.749,05	30/09/2022	51.848,63
EVERTON GALDIM VICENTINO	7.035,90	30/09/2022	97.305,00
FABIANO DE ALMEIDA	19.658,82	30/09/2022	19.658,82
FABIO DE LIMA ALCANTARA	25.078,79	26/09/2022	25.078,79
GILBERTO MARCOS BERNARDI	468,6	01/09/2022	3.825,34
Hee e Hee Advogados Associados	1.059,76	26/09/2022	1.059,76
HELIO APARECIDO FRACASSO	463,98	01/09/2022	3.806,09
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	1.541,98	29/09/2022	1.541,98
JOÃO ALBINO DE SOUZA	461,12	01/09/2022	3.677,73
JOÃO FÁBIO VIEIRA	1.275,45	26/09/2022	1.275,45
JOSÉ CARLOS FELICIANO	504,58	01/09/2022	3.602,48
JOSÉ DOS SANTOS	420,61	01/09/2022	3.287,65
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	1.369,10	26/09/2022	19.097,69
JOSÉ RINALDO MARTINS	496,62	01/09/2022	4.062,61
JÚLIO DE SOUZA GOMES	31.836,15	30/09/2022	31.836,15
JUNIOR MAGNO RECO	594,18	01/09/2022	4.303,15
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	30.665,06	30/09/2022	79.352,30
KELLER CRISTINA MOURA	624,66	01/09/2022	3.860,07
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	475,23	01/09/2022	3.681,02
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	478,81	01/09/2022	3.914,83
LUCIANO BAVARESCO	467,1	01/09/2022	3.763,95
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	321,84	26/09/2022	4.451,04
LUIS CARLOS SANT'ANNA	4.028,33	26/09/2022	67.733,16
MARCELO JUNIOR POLETTI	517,62	01/09/2022	3.880,29
MARCELO MARRONI	2.050,33	28/09/2022	28.600,00
MARINEZ DE AZEVEDO	469,58	01/09/2022	3.615,92

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	7º Pagamento	Data	
OSMAR ADÃO VERZA	966,55	26/09/2022	16.315,34
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	420,95	01/09/2022	3.356,74
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	525,79	01/09/2022	3.785,85
ROBERTO BARCHI	16.477,62	29/09/2022	16.477,62
RODNEI BELINI MACIEL	558,15	01/09/2022	3.980,46
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	761,21	28/09/2022	12.907,05
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	19.658,82	30/09/2022	19.658,82
SÉRGIO RICARDO IRENO	6.975,80	30/09/2022	97.305,00
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	1.541,98	29/09/2022	1.541,98
VALDECI BERNARDO ROSA	804,64	26/09/2022	11.223,84
Total	200.018,94		854.169,28

Conforme mencionado no relatório anterior (fls. 15.750/15.759), a Recuperanda realizou, no mês de agosto deste ano, pagamentos a apenas alguns credores, tendo justificado a ausência de adimplemento dos demais em razão da falta de recursos suficientes.

Contudo, informa-se que, no mês em referência (setembro), a Devedora efetuou pagamentos a todos os credores, regularizando, portanto, a situação narrada acima.

No que concerne aos credores com créditos provenientes, exclusivamente, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pontua-se que esta Auxiliar, ao analisar os documentos fornecidos no mês de setembro, verificou divergências nos valores pagos entre os lastros apresentados. Sobre essa questão, esta Administradora Judicial relata que está diligenciando, de forma administrativa, com a Recuperanda, sendo que eventuais informações serão relatadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, no tocante à desproporcionalidade dos pagamentos efetuados aos credores, via depósito bancário, embora a Devedora tenha informado a esta Administradora que os percentuais seriam regularizados quando dos próximos pagamentos, verificou-se, ainda, disparidade nos pagamentos, segundo demonstrado na tabela abaixo colacionada:

Credores	Crédito Limitado*	Montante Pago	Percentual Quitado
ADVOCACIA DE LUIZI	81.516,97	52.986,03	65,00%
ALESSANDRO MAXIMIANO	5.028,85	3.542,16	70,44%
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	4.908,74	3.372,05	68,69%
ALUÍSIO ALVES SERENO	5.871,38	3.943,06	67,16%
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	149.700,00	97.305,00	63,70%
CICERO AUGUSTO DA SILVA	5.472,35	3.663,27	66,94%
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	19.211,40	12.487,41	65,00%
EDILAINE DO PRADO DIAS	5.897,72	3.714,61	62,98%
ELISANGELA MARIA GARCIA	5.677,46	3.720,04	65,52%
ERNESTO TORNICHE	5.410,36	3.629,42	67,08%
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	79.767,13	51.848,63	65,00%
EVERTON GALDIM VICENTINO	149.700,00	97.305,00	63,62%
FABIANO DE ALMEIDA	30.244,34	19.658,82	65,00%
FABIO DE LIMA ALCANTARA	38.582,75	25.078,79	65,00%
GILBERTO MARCOS BERNARDI	5.471,37	3.670,15	67,08%
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.630,40	1.059,76	65,00%
HELIO APARECIDO FRACASSO	5.437,88	3.634,67	66,84%
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	2.372,28	1.541,98	65,00%
JOÃO ALBINO DE SOUZA	5.263,68	3.535,15	67,16%

Credores	Crédito Limitado*	Montante Pago	Percentual Quitado
JOÃO FÁBIO VIEIRA	1.962,23	1.275,45	65,00%
JOSÉ CARLOS FELICIANO	5.212,10	3.460,21	66,39%
JOSÉ DOS SANTOS	4.727,64	3.147,22	66,57%
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	29.381,05	19.097,69	65,00%
JOSÉ RINALDO MARTINS	5.760,33	3.904,15	67,78%
JÚLIO DE SOUZA GOMES	48.978,69	31.836,15	65,00%
JUNIOR MAGNO RECO	6.317,57	4.083,39	64,64%
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	79.618,92	79.352,30	99,67%
KELLER CRISTINA MOURA	5.710,49	3.647,22	63,87%
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	5.321,86	3.522,68	66,19%
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	5.700,80	3.754,72	65,86%
LUCIANO BAVARESCO	5.512,77	3.615,07	65,58%
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	6.847,76	4.451,04	65,00%
LUIS CARLOS SANT'ANNA	104.204,86	67.733,16	65,00%
MARCELO JUNIOR POLETO	5.567,16	3.695,22	66,38%
MARCELO MARRONI	44.000,00	28.600,00	65,00%
MARINEZ DE AZEVEDO	5.254,38	3.460,06	65,85%
OSMAR ADÃO VERZA	25.100,53	16.315,34	65,00%
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	4.813,25	3.216,39	66,82%
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	5.433,02	3.571,18	65,73%
ROBERTO BARCHI	25.350,19	16.477,62	65,00%
RODNEI BELINI MACIEL	5.630,63	3.822,15	67,88%
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	19.857,00	12.907,05	65,00%
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	30.244,34	19.658,82	65,00%
SÉRGIO RICARDO IRENO	149.700,00	97.305,00	62,20%
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	2.372,28	1.541,98	65,00%
VALDECI BERNARDO ROSA	17.267,44	11.223,84	65,00%

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Crédito Limitado*	Montante Pago	Percentual Quitado
Total	1.263.012,35	850.371,10	

* Crédito limitado à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Conforme já ressaltado nas circulares anteriores, a paridade entre os credores é princípio que deve ser observado pela Recuperanda em todo o procedimento recuperacional e, principalmente, no cumprimento do Plano, de modo que os pagamentos devem se dar de forma equânime entre os credores.

Por fim, cumpre informar que existem, até a data base deste relatório, 14 (quatorze) credores da Classe em comento que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Contudo, esta Auxiliar do Juízo relata que continua diligenciando em busca dos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos, resultando, conseqüentemente, no efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Ressalta-se que referida conduta se trata de função transversal desta Administradora Judicial, a qual visa a garantia do resultado útil do processo de soerguimento.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe IV - ME/EPP

Segundo já relatado nas circulares anteriores, no tocante aos pagamentos das Classes II e III, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021).

Outrossim, em relação aos pagamentos da Classe IV, a carência de 13 (treze) meses é contada a partir da data de homologação do Plano (21/09/2021).

Dessa forma, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção**. Assim, consigna-se que inexistem credores na subclasse em comento.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem realizando pagamentos à Classe I, mas com as ressalvas feitas acima, que deverão ser observadas pela devedora e serão novamente abordadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nestes autos.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 25 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571